



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**DECRETO Nº 197 DE 31 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITATIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as restrições impostas aos municípios pelo Decreto Estadual de circulação de pessoas e atividades como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da covid19;

CONSIDERANDO que os municípios devem respeitar as medidas decretadas pelo governo estadual, que visam o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico do nosso município e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, que devem ser observados pela Administração Pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, nos termos previstos no Decreto Estadual.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

**Art. 2º.** A feira livre será realizada aos sábados, a partir de 05 de junho de 2021, ficando restrita aos comerciantes locais, devendo permanecer o distanciamento mínimo entre as barracas.

**Art. 3º** - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, a ventilação natural do ambiente e o uso de máscaras, com a capacidade máxima de lotação prevista no Decreto Estadual.

**Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral durante o período de funcionamento e sempre quando iniciar as atividades deverão higienizar as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, carrinho de compras, caixas, balcões, dentre outros), preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

§ 1º. Higienizar, preferencialmente após cada utilização durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

**§ 2º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral ficam obrigados a controlar o fluxo das pessoas a fim de evitar aglomerações, inclusive disponibilizando álcool em gel a 70% (setenta por cento) para utilização pelos clientes e funcionários.

**§ 3º.** Todo e qualquer estabelecimento deve exigir o uso de máscaras dos clientes e funcionários.

**Art. 7º.** As pessoas que descumprirem as medidas estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades legais cabíveis.

**Art. 8º.** O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas, e deverão ser denunciadas através do número telefônico da Central Covid: **(75) 98228-5159**.

**Art. 9º.** A Polícia Militar da Bahia – PMBA assegurará o fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 10º** As medidas impostas neste decreto serão revistas de acordo com o boletim epidemiológico do município e as determinações do Governo do Estado.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando tão somente as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 31 de maio de 2021.

**Daiane Silva dos Anjos**  
Prefeita Municipal